



Prefeitura Municipal
São João Del Rei

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

Edição nº: 356 – Ano III – quinta-feira, 10 de junho de 2021.

Lei municipal nº 5305, de 23 de março de 2017.

Extrato de publicação:

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete de São João del-Rei – MG



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Lei nº 5.754, de 09 de junho de 2021

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 2.131,20 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos) para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativo a valores pendentes com a Minas Rey Construtora LTDA.

Art. 2º - Os empenhos e pagamentos das despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, serão executados em até R\$ 2.131,20 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), com a inclusão da seguinte dotação:

02.007.003 - Secretaria Mun. De Cid. Assist. e Des. Social
08 Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0805 – Assistência Social Geral
1.099 – Reformas e Construções Assist. Social Ge
3.3.90.92.00 – despesas de exercícios anteriores
100 – Recursos Ordinários R\$ 2.131,20

Parágrafo único: Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no caput deste artigo, a anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Ficha 0507

02.007.003 - Secretaria Mun. De Cid. Assist. e Des. Social
08 Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0805 – Assistência Social Geral
1.099 – Reformas e Construções Assist. Social Ge
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
100 – Recursos Ordinários R\$ 2.131,20

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 instituído pela Lei Municipal nº 5.377 de 07 de novembro de 2017; na Lei nº 5.688, de 03 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021(LDO) e na Lei nº 5.724, de 04 de novembro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João del-Rei para o exercício financeiro de 2021”, (LOA).



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 09 de junho de 2021.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Lei nº 5.755, de 10 de junho de 2021

“Organiza e Estrutura o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João del-Rei, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CODEMA é órgão autônomo colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar, estudar e propor ao poder público municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais no âmbito de sua competência e em toda a área do Município. Tem sob sua responsabilidade o debate sobre assuntos referentes à proteção, conservação, defesa do equilíbrio ecológico e melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais, conforme preveem os artigos 185, 186, 187 e 188 apresentados no Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei.

§ 1º - Para o pleno funcionamento do Conselho, caberá ao órgão Executivo Municipal prover recursos humanos e infraestrutura física para a realização das atividades propostas nesta Lei.

§ 2º - O CODEMA será estruturado da seguinte forma:

I - Presidência e Vice Presidência;

II - Plenária;

III - Câmara Especializada (assessores técnicos especializados);

IV - Secretaria Executiva.

I – Representantes de Órgãos Governamentais:

a) Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

c) Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ);

d) Instituto Estadual de Florestas (IEF);

e) Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMA);

f) Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTMG);

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);



Prefeitura Municipal São João Del Rei

- h)** Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG);
- i)** Defesa Civil de São João del-Rei;
- j)** DAMAE – Departamento Autônomo de Municipal Água e Esgoto;
- K)** Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representantes de entidades Não Governamentais:

- a)** Associação Comercial e Industrial de São João del-Rei (ACI del-Rei);
- b)** Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei (IHG);
- c)** Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN);
- d)** Associação Regional de Proteção Ambiental (ARPA);
- e)** Brigada 1 – Brigada Voluntária de combate a Incêndios Florestais;
- f)** Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) subseção São João del-Rei;
- g)** Conselho do Parque Ecológico Municipal da Serra do Lenheiro;
- h)** Projeto CAC- Associação de Amigos do Projeto Criança e Adolescente Cidadã;
- I)** Movimento Força Jovem;
- J)** Sociedade Protetora dos Animais;
- K)** Sociedade Civil de Notório Saber.

§ 1º - Os conselheiros do CODEMA indicarão uma lista tríplice, em ordem de preferência, ao Chefe do Executivo Municipal, com sugestões de nomes para ocuparem as cadeiras de Notório Saber (titular e suplente). Os indicados deverão possuir experiência pública e notória de engajamento em defesa do meio ambiente.

§ 2º - As entidades que compõem o Conselho serão convidadas por ofício a indicar o nome de 01 (um) representante titular e de 01 (um) suplente, devendo enviar resposta ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 15 dias.

§ 3º – O Chefe do Executivo dará posse aos conselheiros do CODEMA por Decreto Municipal em 15 (quinze) dias após o recebimento das indicações.

Art. 3º - O conselheiro suplente substituirá o titular na sua falta ou impedimento.



Prefeitura Municipal São João Del Rei

§1º - Caberá ao conselheiro titular requerer sua substituição a seu respectivo suplente.

§ 2º - A falta do conselheiro titular ou de seu suplente às sessões, por três vezes consecutivas, ensejará no desligamento da instituição que representa. A instituição receberá o comunicado do desligamento por escrito. Em caso de contestação, a plenária do Conselho avaliará a situação.

§ 3º - Em caso de vacância, para manter a composição paritária, os conselheiros elegerão, em sessão ordinária, uma nova entidade para compor o CODEMA.

Parágrafo Único: o CODEMA deverá comunicar a alteração à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, para o devido ajuste na legislação.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 5º - Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II – propor leis e outras normas sobre proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável ao município, observadas as legislações Federal e Estadual sobre a matéria;

III – elaborar procedimentos e ações destinadas à recuperação, proteção, à defesa, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, no limite de sua competência, a fim de tornar aplicáveis no âmbito do município de São João del-Rei, as legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV – fiscalizar no âmbito do município o cumprimento de leis, normas, procedimentos e ações sobre meio ambiente;

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico e científico para as ações executivas do município na área ambiental;

VI – Subsidiar os Órgãos Jurídicos nos Inquéritos Cíveis instaurados;

VII – expedir parecer sobre a legislação ambiental do município, no âmbito de sua competência.

VIII – identificar e manter informada a comunidade e os órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, bem como propor medidas para sua recuperação;

IX – propor ao órgão executivo municipal a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de atividades ligadas à defesa, conservação, preservação e pesquisa do meio ambiente;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

X – Nomear comissão entre os conselheiros ou contratar equipe técnica para emitir parecer técnico fundamentado sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, quanto a sua adequação às exigências do meio ambiente e à conservação e preservação dos recursos naturais;

XI - propor ações sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das pessoas envolvidas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento com a proteção ambiental;

XII – Exigir da equipe do Executivo Municipal de Meio Ambiente parecer técnico fundamentado sobre as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelas pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que causem ou possam causar danos ao meio ambiente, determinando aquelas que devem ser implementadas pelos agentes agressores;

XIII – propor ações de controle permanente das atividades poluidoras, requisitando, quando for o caso, às custas do agente infrator, a realização de ensaios laboratoriais e outros estudos cabíveis para o conhecimento dos indicadores de qualidade ambiental;

XIV – propor ações e medidas para a melhoria da qualidade ambiental a agentes infratores e estabelecer prazos para a sua implantação;

XV – encaminhar aos órgãos competentes situações de irregularidades ambientais que cheguem ao seu conhecimento e que extrapolem sua competência ou capacidade de ação;

XVI – promover e orientar programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação, defesa, conservação e conscientização ambiental, bem como, participar de sua execução;

XVII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, de mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico, de espécies da flora ou fauna raras e/ou endêmicas e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XVIII – propor e participar de audiências públicas e referendos, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor aos órgãos competentes ações para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XX – receber denúncias feitas pela população encaminhando-as aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, bem como propor e cobrar do Executivo competente as providências que lhe forem cabíveis;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

XXI – estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção de qualidade do meio ambiente, na esfera municipal;

XXII – apreciar todos os anteprojetos de Lei, decretos ou resoluções relativas ao Meio Ambiente, como especificado no artigo 187 da Lei Orgânica do Município.

XXIII – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com o artigo 188 da Lei Orgânica do Município.

XXIV – elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do CODEMA serão eleitos entre os membros do período vigente, em sessão ordinária, para um mandato de dois anos, permitindo-se recondução por somente mais um mandato;

Art. 7º - A função dos conselheiros do CODEMA será considerada de relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão convocadas pelo Presidente, e assessoradas pela secretaria executiva, e seus atos e decisões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º – Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer após a apreciação do CODEMA.

Art. 10 – Os recursos financeiros, humanos, materiais e administrativos necessários ao funcionamento do CODEMA e de suas sessões serão providos pelo Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá consignar no orçamento municipal dotação para a realização de despesas com transportes, instalações, combustíveis, treinamentos, viagens, folhetos educativos e mobiliário, dentre outros requeridos para o adequado e ininterrupto funcionamento e cumprimento das competências legais do CODEMA e da própria Secretaria.

Art. 11 - Ficam revogados os dispositivos contrários da Lei nº 3.343, de 20 de janeiro de 1998; a Lei nº 3.959, de 04 de julho de 2005; a Lei nº 4.669, de 28 de setembro de 2011; a Lei nº 4.971, de 11 de dezembro de 2013; o Decreto nº 6.817, de 27 de dezembro de 2016 e Decreto nº 7.106, de 21 de agosto de 2017.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 10 de junho de 2021.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Lei nº 5.756, de 10 de junho de 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial para reconhecimento de valores devidos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal, autorizado, a pagar, em parcela única, valores devidos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, referente a valores remanescentes, não quitados, no exercício de 2020; contribuição no valor de R\$ 34.788,84 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

02.011.000 – Secretaria Mun. Agricultura e Abastecimento
20 - Agricultura
606 – Extensão Rural
2001 – Promoção e Extensão Rural
2.453 – Manut. Consórcio CIDRUS
3.3.90.92.00 – despesas de exercícios anteriores
100 - Recursos Ordinários - R\$ 34.788,84

§ 1º Para cobertura do Crédito Especial será anulada em igual valor a seguinte dotação:

Ficha: 00759

02.011.000 – Secretaria Mun. Agricultura e Abastecimento
20- Agricultura
606- Extensão Rural
2001 – Promoção e Extensão Rural
2.119 – Assistência e Incentivo ao Produtor Rural
3.3.50.41.00 – Contribuições
100 - Recursos Ordinários R\$ 34.788,84

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da despesa, objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 5.377, de 07 de novembro de 2017, que “Estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018/2021”; na Lei Municipal número 5.688, de 03 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, e na 5.724, de 04 de novembro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João del-Rei para o exercício financeiro de 2021”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 10 de junho de 2021.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João Del Rei

DECRETO Nº 9.351, de 09 de junho de 2021.

“Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social e, dá outras providências.”

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei,

Decreta:

Art. 1º - Fica convocada a “X Conferência Municipal de Assistência Social de São João del-Rei”, a ser realizada no dia 27 de julho de 2021, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, tendo como temática central “**Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir a Participação Social**”.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica designada a Comissão Organizadora constituída pelos membros abaixo mencionados:

- Cássia de Paiva Carvalho;
- Heloísa Gabriela da Silva;
- Ilma Aparecida da Silva;
- Kátia Cilene da Silva;
- Nida Regina Sade Fonseca;
- Raquel Suelle da Silva e
- Valéria Aparecida de Souza.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 09 de junho de 2021.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Maria Sônia de Castro
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Decreto nº 9.354, 10 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João Del Rei no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de São João Del Rei ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de 10 de junho de 2021, que mantém o Município de São João del-Rei na “Onda Vermelha”, tendo que adotar medidas mais restritivas devido a situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, nos termos do § 5º do art. 2º-A da Deliberação do comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de 10 de junho de 2021, o Município de São João del-Rei, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, mantém-se na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 160, de 03 de junho de 2021, o Município de São João del-Rei deverá adotar medidas mais restritivas devido a situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, nos termos do § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, ficando proibidos os eventos, serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, especialmente boates, salões de festas, casas noturnas, espaços particulares de festas, casas de espetáculos, repúblicas;

II - o funcionamento de atrativos culturais e naturais;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

III - o funcionamento de bares e restaurantes, após às 19h, após este horário, apenas delivery, sem retirada em balcão, ficando proibida também a realização de entretenimento (música ao vivo, DJ);

IV - as aglomerações espontâneas de pessoas em vias públicas (Praças, Avenidas, parques);

V - o funcionamento de academias, clubes e salões de beleza, após às 19h;

VI - a realização de qualquer atividade que gere ou possa incentivar aglomerações.

Parágrafo único – Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de 10 de junho de 2021, excepcionalmente, para os dias 11, 12 e 13 de junho, bares e restaurantes poderão funcionar com atendimento até 22h, devido ao Dia dos Namorados.

Art. 3º - Os protocolos para todas as atividades permitidas estão disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf

Art. 4º - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de São João del-Rei ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 8.812, de 06 de agosto de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

Art. 6º - Fica facultado aos proprietários de restaurantes, em especial aos que trabalham com serviço de self-service, além das medidas previstas nos protocolos do Plano Minas Consciente, a disponibilização de um funcionário para servir aos clientes que vierem a frequentar estes estabelecimentos; ou disponibilizar luvas descartáveis para que os próprios clientes possam se servir.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.346, de 07 de junho de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 10 de junho de 2021.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João Del Rei

PORTARIA Nº 17.861, de 09 de junho de 2021.

“Nomeia Superintendência de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 21/03/1990, combinado com a Lei nº 5.732, de 25/02/2021, resolve nomear, a Sra. Bianca Silva Ferreira, para o cargo de Superintendente de Assistência à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Nível CC-6, a partir desta data, sendo suas atribuições específicas:

- I. supervisionar as atividades relativas a redes de atenção secundária, assistência farmacêutica, urgência, saúde bucal, reabilitação em saúde mental e física, saúde do trabalhador e do idoso e atenção à saúde materna e infantil;
- II. programar, acompanhar e controlar as ações e serviços na Atenção Secundária à Saúde, nos serviços especializados e nas Redes de Atenção a Urgência e Emergência, Saúde Mental, da Mulher, do Trabalhador, do Jovem e Adolescente, da Criança, do Idoso, do Penitenciário, dos Portadores de Deficiência, de Trauma e Violência e Assistência Farmacêutica, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. buscar a garantia do serviço de reabilitação nas diversas especialidades para os usuários encaminhados pelas unidades de Saúde da Atenção Primária e Secundária e a garantia da oferta de consultas e serviços especializados em todas as especialidades e, de acesso para as pequenas cirurgias ambulatoriais, conforme parâmetros do SUS;
- IV. Promover um fluxo racional das atividades e procedimentos de saúde em conformidade com as orientações da Superintendência de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;
- V. aplicar as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à sua área de atuação;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Registre-se e cumpra-se a presente Portaria.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 09 de junho de 2021.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal

Maria Sônia de Castro

Secretária Municipal de Administração

Adriana Aparecida Rodrigues Santiago

Secretária Municipal de Governo e Gabinete



Prefeitura Municipal São João Del Rei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, Contrato 060/2021, originado do Processo Administrativo 080/2021/Adesão 08/2021, locação veículo, Empresa: Locadora de Veículos Floresta Ltda EPP, CNPJ: 07560718/0001-81, Valor mensal de R\$ 1.950,00; 5º Termo Aditivo ao Contrato 086/2020, originado do Processo Licitatório 004/2020/Tomada de Preços nº 03/2020, UBS Anna Dias, acréscimo de valor: R\$ 46.332,00, Empresa: Ágora Inc. Construtora Ltda, CNPJ: 36.137.526/0001-65; 3º Termo Aditivo de valor ao Contrato 119/2020, originado do Processo Licitatório 070/2020, pavimentação CBUQ, acréscimo de valor: R\$ 70.729,99, Empresa: Terrasa Engenharia Ltda, CNPJ: 11.553.360/0001-37; 1º Termo Aditivo ao contrato 047/2021, originado do Processo Administrativo 07/2021/Adesão 07/2021, massa asfáltica em CBUQ, Empresa: Terrasa Engenharia Ltda, CNPJ: 11.553.360/0001-37; 5º Termo Aditivo ao Contrato 130/2019, originado do Processo Licitatório 005/2019/Concorrência Pública 02/2019, construção creches, acréscimo de valores: R\$ 535.840,29; 6º Termo Aditivo de valor ao Contrato 03/2020, originado do Processo Licitatório 291/2019/Tomada de preços 17/2019, reforma imóvel Rua Santo Antônio, 22, prorrogação mais 60 dias; Empresa: Andrade Coelho Construtora Ltda, CNPJ: 23.042.936/0001-80. Nivaldo José de Andrade - Prefeito Municipal.